



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.808, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.994

Estabelece, excepcionalmente, preço diferenciado da tarifa de passageiros de Ônibus da J.F.GARCIA LTDA. empresa permissionária de transportes coletivos urbanos.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, embasado na previsão dos artigos 146 a 150 da Lei Orgânica deste Município, e,

considerando, que realizar-se-á de 08 a 16 de outubro de 1994 a VII FICAR, no Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira";

considerando, a necessidade de viabilizar uma estrutura de transporte coletivo de passageiros compatível com a demanda de pessoas frequentadoras do evento;

considerando, que o serviço de transporte coletivo, neste caso, é diferenciado em face das peculiaridades do aumento do itinerário, do virtual acréscimo do risco de segurança dos coletivos, onerando os custos do transporte; e,

considerando, que a tarifa deve ser estabelecida de modo a cobrir integralmente o custo do serviço, visando, obviamente, manter o equilíbrio econômico-financeiro com a equivalência do custo da atividade tarifada, evitando-se que o referido percurso seja deficitário, comprometendo o atendimento da população usuária; resolve,

D-E-C-R-E-T-A-R:

Artigo 1º - Fica estabelecido que, em caráter excepcional e de natureza transitória, durante o período de realização da VII FICAR, ou seja, de 08 a 16 de outubro de 1994, a tarifa da passagem de Ônibus da J.F.GARCIA LTDA., empresa permissionária de transportes coletivos urbanos, será de R\$ 0,30 (trinta centavos de real);

Parágrafo Único - Aplica-se o referido preço da tarifa da passagem, tão somente, para as linhas destinadas à condução de passageiros àquela feira (VII FICAR).



Prefeitura Municipal de Assis

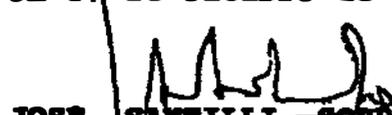
Artigo 2º - Permanece o preço da tarifa de passagens de ônibus da permissionária em R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real) para as demais linhas de ônibus que circulam na cidade.

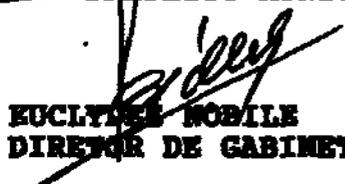
Parágrafo Único - Ficando confirmado, em relação as demais linhas, exceto as da FICAR, que permanecem inalteradas as condições estipuladas no Decreto nº 2.762, de 24 de junho de 1.994, que fixou o preço da tarifa em R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real).

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em pleno vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Fica mantido, em sua integridade, o Decreto nº 2.762/94, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis,
em 07 de Outubro de 1.994.


~~JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL~~


~~EUCLIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE~~

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 07 de outubro de 1994.


EUCLIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE